



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.318

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Março de 2021

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.085 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), definida pela Organização Mundial de Saúde,

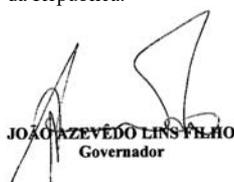
D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a adoção das seguintes medidas necessárias para estabelecer um plano que atenuar os impactos decorrentes da COVID-19:

- I. Distribuição de 100 mil cestas básicas com pessoas em condição de vulnerabilidade social e segmentos mais afetados pela crise;
- II. Distribuição de 500 mil cestas básicas para os alunos da rede pública estadual nos meses de março e abril;
- III. Duplicação da destinação de recursos das ações do Projeto Acolher para atender as necessidades de custeio das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;
- IV. Ampliação do atendimento dos Restaurantes Populares com aumento de 50% no número de refeições diárias fornecidas pelo prazo de dois meses;
- V. Aquisição e distribuição de 60 toneladas de peixes destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI. Aquisição de 500 toneladas de alimentos aos produtores da Agricultura Familiar para distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Ampliação das ações de assistência social e segurança alimentar voltadas à população em situação de rua, com aumento de 50% no número de refeições diárias fornecidas;
- VIII. Reajustar em 42% o valor do Cartão Alimentação, passando para R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as atuais 52 mil famílias beneficiárias do programa por dois meses;
- IX. Manutenção de parcelamento dos débitos do ICMS em até 60 meses (5 anos), nos termos de legislação específica;
- X. Suspensão do corte de ÁGUA, pela CAGEPA, por atraso de pagamento da cobrança de tarifa para consumidores residenciais, com consumo de até 10 m³, por mês, pelo prazo de 60 dias;
- XI. Isenção do pagamento das contas de água de 26.000 famílias cadastradas na Tarifa Social junto à Cagepa, durante os meses de março e abril de 2021;
- XII. Isenção do pagamento das contas de água de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e sorveterias, cadastradas junto à Cagepa na razão social da empresa, durante os meses de março e abril de 2021;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.084 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Concede Bolsa de Desempenho Profissional no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.383, de 15 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Bolsa de Desempenho Profissional aos servidores policiais civis, militares estaduais e servidores ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ-1700), ativos, com o objetivo de incentivar, valorizar e reconhecer desempenho efetivo e a atuação dessas categorias de profissionais do Estado da Paraíba, desde que estejam em exercício da função policial e desempenhem suas atividades efetivamente no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores elencados no *caput* deste artigo que estiverem à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dos seus órgãos específicos singulares, assim como dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, dos órgãos vinculados elencados no § 1º do art. 46 da Lei Complementar nº 87/2008 e dos Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunais de Contas, também farão jus à Bolsa Desempenho Profissional.

Art. 2º A Bolsa de Desempenho Profissional será apurada pela chefia imediata, considerada, para os fins deste Decreto, o ocupante de cargo de provimento em comissão ou o responsável pela coordenação e supervisão da respectiva unidade de trabalho do servidor/militar, em função dos pontos e de acordo com os critérios a seguir especificados:

- I - produtividade no desempenho das funções;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;
- III - visão sistêmica, trabalho em equipe e liderança;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º A aferição de desempenho individual será feita com base em critérios que reflitam as competências do servidor/militar, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, sendo atribuída uma pontuação de 01 a 10 por critério, de acordo com o seu desempenho funcional.

§ 2º Fará jus à percepção da **Bolsa de Desempenho Profissional o servidor/militar estadual que atingir o mínimo de 30 (trinta) pontos na avaliação de desempenho a que se refere este artigo.**

§ 3º A avaliação de desempenho individual será realizada utilizando-se a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, modelo constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º. A Bolsa de Desempenho Profissional será concedida como produto do trabalho dos servidores elencados no art. 1º deste Decreto em efetivo exercício compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia útil do mês anterior.

§ 1º Para fim do que dispõe o *caput* deste artigo, considera-se em efetivo exercício o servidor/militar que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

- I - férias;
- II - deslocamentos a serviço e trânsito para nova sede;
- III - participação em júri, atendimento de convocação para o serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV - exercício de função do governo por designação do Governador ou do Presidente da República;
- V - licença para tratamento da própria saúde, inclusive por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- VI - licença à servidora gestante ou adotante;
- VII - licença por motivo de doença em pessoas da família: cônjuge, filhos, pai, mãe ou irmão, na forma da lei;
- VIII - licença especial;
- IX - até 05 (cinco) faltas, durante o mês, por motivo de doença devidamente comprovada mediante atestado médico;
- X - em situação de afastamento nos seguintes casos:



- a) por 01 (um) dia, para doação de sangue devidamente comprovada;
 b) por até 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
 c) por até 08 (oito) dias consecutivos em razão de: casamento; nascimento ou adoção de filhos, no caso de homem; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob tutela e irmãos; frequência em palestras, seminários e cursos de curta duração nas áreas relacionadas às atribuições do cargo.

§ 2º O servidor/militar estadual não fará jus à Bolsa Desempenho Profissional quando afastado do exercício de seu cargo, nas hipóteses seguintes:

I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - quando afastado em virtude de instauração de Conselho de Justificação, a Conselho de Disciplina ou de Processo Administrativo Disciplinar.

III - em cumprimento de pena privativa de liberdade.

IV - preso em flagrante delito, provisoriamente, preventivamente ou aguardando decisão de recurso impetrado.

Art. 4º O valor da Bolsa de Desempenho Profissional para os servidores a que se refere este Decreto observará o disposto nas tabelas constantes do Decreto n.º 38.063, de 29 de janeiro de 2018, do Decreto n.º 38.065 de 29 de Janeiro de 2018, e do Decreto n.º 38.066, de 29 de Janeiro de 2018.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º do Decreto Estadual nº 32.719, de 25 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, excepcionado o disposto no art. 1º do Decreto nº 38.066, de 29 de Janeiro de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de Março de 2021; 132º da Proclamação da República.

Publicado no DOE 09.03.2021

Republicado por omissão do Anexo


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

ANEXO

DECRETO Nº 41.084, DE 08 DE MARÇO DE 2021

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUALMENSAL

NOME DO AVALIADO:		
MATRÍCULA:	DATA DE NOMEAÇÃO:	
CARGO:	CLASSE/PATENTE:	
UNIDADE/ÓRGÃO/ENTIDADE:		
AVALIAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE:		
Nº	CRITÉRIOS - C	AVALIAÇÃO (Pontos de 0 a 10)
C-1	Produtividade no desempenho das funções - postura orientada para a busca contínua da satisfação das necessidades e superação das expectativas dos clientes internos e externos. - capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos ou em menor espaço de tempo. Pode-se traduzir, também, na capacidade de atingir resultados em tempo mais curto.	



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
 DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
 DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
 GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

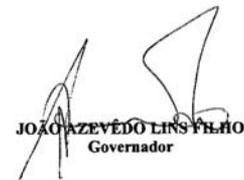
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
 Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
 Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
 Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
 Número AtrasadoR\$ 3,00

C-2	Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício	<ul style="list-style-type: none"> - executa corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto do seu trabalho sobre as demais tarefas. - apresenta domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias ao desempenho das atividades no trabalho. - Compreende os problemas relativos às suas atividades e sabe como resolvê-los. - percebe possíveis problemas em suas atividades, propõe alternativas de solução e comunica às pessoas responsáveis pela solução.
C-3	Visão sistêmica, trabalho em equipe e liderança	<ul style="list-style-type: none"> - capacidade para perceber a integração e interdependência das partes que compõem o todo, visualizando tendências e possíveis ações capazes de influenciar o futuro. - habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes assertivas, comportamentos maduros e não combativos. - capacidade para catalisar os esforços grupais, de forma a atingir ou superar os objetivos organizacionais, estabelecendo um clima motivador, formação de parcerias estimulando o desenvolvimento de equipe.
C-4	Comprometimento com o trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - executa suas atividades visando um resultado final. - busca continuamente o alcance das metas e objetivos individuais, visando à obtenção de resultados para a instituição. - busca a ampliação do conhecimento em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando as oportunidades oferecidas pela instituição.
C-5	Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	<ul style="list-style-type: none"> - comparece com regularidade e prontidão ao local de trabalho, cumprindo o horário preestabelecido para sua jornada. - conhece e cumpre as normas gerais de estrutura e funcionamento da instituição, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação. - aplica procedimentos adequados ao bom funcionamento da Unidade.
PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO		
NOME DO CHEFE IMEDIATO		
_____	_____	_____
Assinatura	Local	Data


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 18, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Aprova o rateio do recurso financeiro referente à Portaria Nº 3.712, de 22 de Dezembro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria Nº 3.712, de 22 de dezembro de 2020 Institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde.

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, em 02 de março de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o rateio do recurso financeiro referente à portaria Nº 3.712, de 22 de

Dezembro de 2020, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 3.760.565,97 (três milhões e setecentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Rateio do câncer de colo do útero: R\$ 1.532.544,00

Município	FMS	FES
Bayeux	1.139,29	
Belém	1.191,79	
Cabedelo	1.968,82	
Cajazeiras	1.138,08	
Campina Grande	252.125,47	
João Pessoa	788.823,87	484.770,61
Pedras de Fogo	1.386,05	
Subtotal	1.047.773,39	484.770,61
Total	1.532.544,00	

Rateio do Câncer de Mama: R\$ 2.228.021,98

Município	FMS	FES
Belém	39.552,43	
Cajazeiras	20.765,80	
Campina Grande	554.663,71	
Catolé do Rocha	78.888,84	
Cuité	122.494,21	
Guarabira	14.189,02	
João Pessoa	803.412,97	243.067,96
Monteiro	110.173,03	
Patos		152.689,37
Picuí	1.473,45	
Princesa Isabel	37.896,25	
Santa Rita	35.382,13	
Solânea	4.904,14	
Sousa	8.408,67	
Subtotal	1.832.264,64	395.757,37
Total	2.228.021,98	

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 20, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Aprova a habilitação do CAPS I Regional no município de Santana dos Garrotes/PB.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Lei Nº 10.216 de 06 de Abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

O plano da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS da 7ª Região de Saúde, homologada na CIB, resolução Nº 29/2014;

A resolução CIR Vale do Piancó Nº 16/2013;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, em 02 de março de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I no município de Santana dos Garrotes /PB, com abrangência para os municípios de Nova Olinda e Pedra Branca.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 21, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Aprova a instituição do Grupo Condutor da Rede de Atenção à Saúde - GCRAS na Paraíba;

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, em 02 de março de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a instituição do Grupo Condutor da Rede de Atenção à Saúde - GCRAS na Paraíba;

Art. 2º O GCRAS terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Executiva de Atenção à Saúde – SES/PB;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção a Pessoa com Deficiência – SES/PB;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção Materno-Infantil – SES/PB;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção Urgência e Emergência – SES/PB;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção Psicossocial – SES/PB;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Operacional de Atenção as Condições Crônicas – SES/PB;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Executiva de Atenção Especializada – SES/PB;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência – SES/PB;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência de Planejamento e Gestão – SES/PB;

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Gerência Executiva da Vigilância em Saúde – SES/PB;

XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da 1ª Gerência Regional de Saúde – SES/PB;

XII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da 3ª Gerência Regional de Saúde – SES/PB;

XIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da 6ª Gerência Regional de Saúde – SES/PB;

XIV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da 10ª Gerência Regional de Saúde – SES/PB;

XV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba SEMS/PB;

XVI - 4 representantes titulares e 4 suplentes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB;

XVII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa - SMS/JP;

XVIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Escola de Saúde Pública da Paraíba – ESP/PB;

XIV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Estadual de Saúde – CES/PB.

Art. 3º O funcionamento do Grupo se dará em conformidade com o regimento interno, que será aprovado pelos seus membros em reunião ordinária.

Art. 4º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Aprova o remanejamento de recursos MAC, referente a 4ª parcela de 2021, Número de Protocolo 225359342103.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando a necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC - SISMAC;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, em 02 de março de 2021, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos MAC, referente a 4ª parcela de 2021, Número de Protocolo/SISMAC 225359342103, com atualizações das pactuações em CIB, conforme planilha anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da RESOLUÇÃO CIB Nº 22 DE 02 MARÇO DE 2021



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Remanejamento de Recursos MAC - Referência: 01/03/2021				SISMAC v2.0
UF: 25 - PARAIBA	Número do Protocolo: 225359342103	Técnico Responsável: Ana Lúcia de Sousa		
Parcela: 4º/2021	Secretário de Estado de Saúde: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS	Presidente do COSEMS: SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA		
Observação:				

Quadro Consolidado - Valores Anuais

Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF
Teto-Max Vigente	147.403.332,59	700.482.644,00	847.885.976,59
Teto-Max Solicitado	167.191.020,00	690.790.675,67	847.885.976,59
Resultado	19.697.968,41	-19.697.968,41	0,00

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais

IBGE	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado	
		Alocado a SES (A)	Alocado a municípios (B)	Alocado a SES (C)	Alocado a municípios (D)	Alocado a SES (A+C)	Alocado a municípios (B+D)
250000	PB	125.733.308,00	21.759.724,51	0,00	19.697.968,41	125.733.308,00	41.457.692,92



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 71/2021/GS

João Pessoa, 04 de março de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS**, Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; Eng. **LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE**, Matrícula nº 770.478-0, CREA nº 161.821.804-2, Gerente Setorial e a Eng.ª **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS ECI DR. TRAJANO PIRES DA NÓBREGA EM CONDADO E E.E.F.M DR. ANTONIO F. MEDEIROS EM MALTA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 74/2019, firmado com a **COPLAN – CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA EPP– (Processo Administrativo SUPLAN nº 1388/2019)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 72/2021/GS

João Pessoa, 04 de março de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

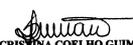
Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia e a Eng.ª **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **ADEQUAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE SOLÂNEA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 45/2020, firmado com a **CONSTRUTORA CBR LTDA ME – (Processo Administrativo SUPLAN nº 131/2020)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº13/2021-GP/FUNDAC

João Pessoa, em 05 de março de 2021.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o que consta no parecer Jurídico nº 037/2021, objeto do Processo nº 2021/0423/FUNDAC ;

RESOLVE: De acordo com o art.32, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, **Exonerar**, a pedido, **VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS**, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, matrícula nº 664.010-9, lotado na Fundação desenvolvimento da Criança e do Adolescente-FUNDAC, retroagindo seus efeitos legais a data de 02/03/2021.


Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/086/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Bruno Alexandre Dias da Costa	1019686	011.934.334-79	0038/2021 (PE nº 43/2020) 0358/2021 (PE nº 37/2020)
Weruska Brasileiro Ferreira	1253143	799.536.974-34	0037/2021 (D.L nº 02/2021)
Alinne Lira de Assis	105505-8	096.687.364-51	0693/2020 (PE 041/2019)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 08 de março de 2021.


Prof. Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

PORTARIA Nº 008, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

João Pessoa, 08 de março de 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC, jornalista **NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, matrícula nº 000306-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.27, inciso XII, do Estatuto Social.

RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções do subgerente de Tecnologia de Informação, Hailton Geraldo da Silva, matrícula nº 008070-5, aotécnico de Informática, Augusto Cesar Sandino Enéas de Souza, matrícula nº 1773348, por motivo de férias, compreendida entre 10 de janeiro de 2021 e 02 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 66, do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 11 de janeiro de 2021 e perde seus efeitos em 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de março de 2021.


NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

PORTARIA N.º 005 /2021/DG/AGEVISA

João Pessoa, 08 de Março de 2021.

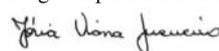
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Maria Eduarda Pereira do Nascimento, matrícula nº 000206-3, Chefe de Gabinete, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição a Servidora Josenilda Remigio de Souza Costa, matrícula nº 000200-1.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


JÓRIA VIANA GUERREIRO
Diretora Geral